

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000387/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043701/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.160194/2023-38  
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ n. 00.818.517/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR;

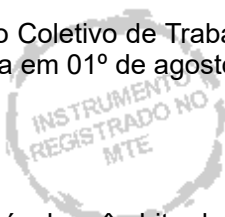
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS EM FOLHA SALARIAL

A empresa fica autorizada a promover descontos em folha de pagamento somente das parcelas expressamente autorizadas pelo empregado, via documento assinado, ou aqueles decorrentes de obrigação legal. Quanto ao desconto da Contribuição Social seguirá o texto previsto em Lei.

### PARÁGRAFO ÚNICO.

Os descontos que são sucessivos podem ser autorizados uma única vez, competindo ao colaborador informar expressamente, no caso de cessar a anuência para referidos descontos. Quanto ao desconto da Contribuição Social e do Convênio já há previsão em Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE.

É devido aos empregados que se deslocam em condução pública até a empresa e retorne para casa/alojamento com o mesmo meio de transporte, na forma da lei 7.418 de 1985.

Parágrafo único: O empregado deverá informar a empresa que desfruta de transporte público para seu traslado até o local de prestação dos serviços e vice-versa, recebendo contrafé da notificação, constando o requerimento de vale transporte e a data do protocolo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA**

A empresa pagará a todos os colaboradores uma cesta básica mensal, ficando assegurado de acordo com a função desempenhada na empresa, o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais). No caso de reajuste com valor superior do referido benefício pela via Coletiva, a empresa deverá reajustar para igualar ao da CCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado mensalmente e constará da folha de pagamento, sob a rubrica "CESTA BÁSICA".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido benefício tem natureza indenizatória, não constituindo base para incidência de tributos ou reflexo em parcelas salariais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO.**



A concessão, a título gratuito, de qualquer espécie de alimentação, possui natureza meramente indenizatória, não servindo de base para efeito contratual salarial, nem mesmo rescisória.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA IMPERIOSA**

Nos casos imperiosos, regularmente formalizando em termo de evento, conforme modelo abaixo, poderá ocorrer prorrogação da jornada acima da prevista em Lei, sendo que nessas hipóteses, nas horas excedentes de duas diárias, a compensação será realizada em dobro ou pagamento da jornada suplementar quitada no importe de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

-

### **TERMO DE EVENTO**

-

**EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61 DA CLT, SEGUE TERMO DE EVENTO DISCRIMINADO.**

**EVENTO** \_\_\_\_\_

**DATA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**HORÁRIO INÍCIO** \_\_\_\_\_

**HORÁRIO TÉRMINIO** \_\_\_\_\_

**SETORES AFETADOS** \_\_\_\_\_

**EMPREGADOS ENVOLVIDOS** \_\_\_\_\_

**RELATO OCORRÊNCIA** \_\_\_\_\_

**MEDIDAS ADOTADAS** \_\_\_\_\_

**RESULTADOS** \_\_\_\_\_

**TEMPO DE INTERVENÇÃO** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DOS COLABORADORES, CIÊNCIA E CONFORMIDADE:**

\_\_\_\_\_

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS APONTAMENTOS DE JORNADA**

Poderá o empregador, adotar sistema de controle de ponto diverso do REP (Registro Eletrônico de Ponto), desde que contribua para o aperfeiçoamento do controle de jornada e seja impassível de modificação dos eventos registrados pelos empregados.

Em sendo adotado o computo manual das horas laboradas, o empregado deverá assiná-lo diariamente ao final da jornada laborada.

O empregado que estiver em deslocamento apontará o início de sua jornada assim que descer do veículo de locomoção fornecido pela empresa, em seu local de execução dos serviços e deverá apontar o final da sua jornada ao retornar para o veículo.

No caso de adoção do ponto REP (Registro Eletrônico de Ponto), o empregado, além da rubrica diária, receberá mensalmente o extrato da sua jornada realizada para conferência e assinatura.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - DA JORNADA SUPLEMENTAR**

A empresa poderá promover jornada suplementar, até o limite de duas horas (em todos os setores, inclusive em locais insalubres, conforme permissivo do artigo 611-A da CLT, dispensada a autorização estatal).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRÊMIOS**

A empresa pagará, por mera liberalidade, aos empregados que estiverem no canteiro de obras, prêmios por desempenho superior ao ordinariamente esperado, (conforme requisitos cumulativos ao final), para as funções abaixo, nas seguintes hipóteses:

**AJUDANTE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**ALMOXARIFE I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**ALMOXARIFE II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**APONTADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**APONTADOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).**

**APROPRIADOR DE CUSTO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**APROPRIADOR DE CUSTO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).**

**ARMADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**ARMADOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**ASSISTENTE FINANCEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**AUXILIAR DE ALMOXARIFADO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**AUXILIAR DE BRITAGEM: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**AUXILIAR DE COZINHA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**AUXILIAR DE ELETRICISTA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 700,00 (Setecentos reais).**

**AUXILIAR DE LABORATÓRIO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**AUXILIAR DE MECÂNICO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 900,00 (Novecentos reais)**

**AUXILIAR DE TOPOGRAFIA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**BORRACHAEIRO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**BORRACHEIRO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**CARPITEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**

**COMPRADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).**

**CONTADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).**

**CONTROLADOR DE MANUTENÇÃO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**CONTROLADOR DE MANUTENÇÃO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).**

**COZINHEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil e reais).**

**ELETRICISTA INDUSTRIAL: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**ELETRICISTA VEICULAR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).**

-

**ELETRICISTA VEICULAR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**ELETRICISTA VEICULAR III: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

**ENCANADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 600,00 (Seiscentos reais).**

**ENCARREGADO ADMINISTRATIVO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).**

**ENCARREGADO ADMINISTRATIVO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).**

**ENCARREGADO DEPARTAMENTO PESSOAL: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**

**ENCARREGADO DE CAMPO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

**ENCARREGADO DE CAPA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

**ENCARREGADO DE COMPRAS: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).**

**ENGENHEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais).**

**ENCARREGADO DE BASE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**ENCARREGADO DE CANTINA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**ENCARREGADO DE CONTROLE DE CUSTO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).**

**ENCARREGADO DE CONTROLE DE CUSTO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

**ENCARREGADO DE BRITADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

-

**ENCARREGADO DE DRENAGEM: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

**ENCARREGADO DE LABORATÓRIO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).**

**ENCARREGADO DE LUBRIFICAÇÃO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).**

-

**ENCARREGADO DE OBRAS DE ARTE I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

-

**ENCARREGADO DE OBRAS DE ARTE II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

-

**ENCARREGADO DE OFICINA PESADA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

-

**ENCARREGADO DE OFICINA PESADA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

**ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**ENCARREGADO DE TRANSPORTE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**ENCARREGADO DE USINA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**ENCARREGADO GERAL: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).**

**GREIDISTA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**GREIDISTA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**

**LABORATORISTA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**LABORATORISTA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**LANTERNEIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).**

**LAVADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

**LÍDER DE EQUIPE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).**

**LUBRIFICADOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**

**LUBRIFICADOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**MECÂNICO LEVE I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**MECÂNICO LEVE II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**MECÂNICO PESADO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**MECÂNICO PESADO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**MECÂNICO PESADO III: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.000,00 (Quatro mil e reais).**

**MOTORISTA VEÍCULO LEVE: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).**

-

**MOTORISTA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**MOTORISTA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

**MOTORISTA III: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

**NIVELADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

**OPERADOR DE CALDEIRA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**

**OPERADOR DE ESCAVADEIRA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**OPERADOR DE ESCAVADEIRA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**OPERADOR DE ESPARGIDOR I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**



**OPERADOR DE ESPARGIDOR II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**

**OPERADOR DE FREZADORA DE ASFALTO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**OPERADOR DE MESA DE ACABADORA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

**OPERADOR DE MINICARREGADEIRA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

-

**OPERADOR DE MOTOSCRAPER: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).**

**OPERADOR DE MOTONIVELADORA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

**OPERADOR DE MOTONIVELADORA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

**OPERADOR DE MUNCK: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 700,00 (Setecentos reais).**

**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**OPERADOR DE RECICLADORA DE ASFALTO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**

**OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).**

**OPERADOR DE ROLO CORRUGADO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**OPERADOR DE ROLO CORRUGADO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**OPERADOR DE ROLO DE PNEUS: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**

**OPERADOR DE ROLO HYSTER: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**OPERADOR DE TRATOR DE PNEU I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).**

**OPERADOR DE TRATOR DE PNEU II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

**OPERADOR DE USINA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**

**OPERADOR DE VIBROACABADORA I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).**

**OPERADOR DE VIBROACABADORA II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).**

**PEDREIRO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).**

**PINTOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).**

**RASTELEIRO I: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Hum mil reais).**

**RASTELEIRO II: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**RECEPCIONISTA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 300,00 (Trezentos reais).**

**SINALIZADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais).**

**SOLDADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**TOPÓGRAFO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

**TORNEIRO MECÂNICO: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**VIGIA: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 1.220,00 (Hum mil duzentos e vinte reais).**

**ZELADOR: ENTRE R\$ 50,00 (Cinquenta reais) E R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**

#### **REQUISITOS CUMULATIVOS:**

- 1) Ausência de faltas injustificadas durante o mês;
- 2) Cumprimento da meta semanal definida pelo engenheiro da obra ou supervisor, pré-ajustada ao longo de todo o mês (no caso de descumprimento de uma meta semanal o colaborador não fará jus ao prêmio);
- 3) Inexistência de atrasos superiores a 10 minutos diários durante o mês;
- 4) Atendimento a todas as tarefas determinadas pelos superiores hierárquicos, não podendo haver, inclusive, anotação de qualquer superior quanto a descumprimento de regras contratuais, bem como de não utilização de EPs. Atendimento às metas estipuladas pelo engenheiro da obra ou seu superior hierárquico;
- 5) O prêmio definido nessa cláusula tem natureza indenizatória, não refletindo em qualquer parcela contratual para efeitos salariais, nem mesmo para as parcelas rescisórias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS.**

É de responsabilidade do colaborador a preservação e zelo com os uniformes e demais equipamentos de proteção ofertados pela empresa, devendo ser entregues à empresa, quando da substituição, em qualquer estado em que se encontre.

Fica vedada expressamente a utilização do uniforme em ambiente diverso do local de trabalho, constituindo infração contratual a utilização fora do ambiente de trabalho, podendo ensejar punição ao colaborador inclusive a demissão por justa causa se for o caso.

Nos casos de desligamento do colaborador constitui obrigação devolver o uniforme e os demais equipamentos de proteção no ato da rescisão contratual independente do estado de conservação do mesmo.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados os equipamentos de proteção individual atinentes a cada função, tais como: luvas, Botas, aventais, máscaras, etc., autorizadas advertências aos empregados que se recusarem a utilizá-los ou que o fizerem de forma precária, e justa causa nos termos da legislação trabalhista.

O colaborador é obrigado a informar a empresa quando houver desgaste ou inutilização do EPI ou EPC, para que haja substituição imediata.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregados terão o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para entregar o atestado médico na empresa, que especifique o número de dias necessários para dispensa e abono das faltas, sob pena de sua ausência ser considerada falta injustificada.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INGESTÃO DE BEBIDAS**

Fica pactuado que os empregados e colaboradores em geral não poderão fazer uso de bebidas alcoólicas em nenhuma dependência ou estabelecimento da empresa, sob pena de sanções trabalhistas, podendo inclusive incorrer em justa causa do contrato de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Considerando o artigo 513, alínea "e" da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, a importância equivalente à 3,66% (três virgula sessenta e seis por cento) em quatro parcelas (setembro e novembro de 2023 e março e maio de 2024), levando em conta o salário base, observando-se ainda o teto máximo a ser aplicado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

As datas de pagamento das contribuições ficaram definidas da seguinte maneira; setembro/2023 (13/09/2023), novembro/2023 (13/11/2023), março/2024 (13/03/2024) e maio/2024 (13/05/2024).

**PARÁGRAFO UNICO** – O teto de aplicação deve ser considerado sobre cada salário individualmente. O repasse do respectivo valor ao sindicato da categoria se dará até o décimo dia útil após o desconto, mediante apresentação de conta informada pelo Sindicato para depósito dos valores respectivos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLT**

Fica pactuado que em caso de eventual alteração legislativa, provocada por ação estatal, as partes se comprometem a promover reunião para avaliar possível enquadramento na nova normativa, sendo a presente categoria representada por este SINDICATO ACORDANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DA CCT**

As demais cláusulas se subordinam a CCT vigente da categoria.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na aplicação deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho com expressão no art. 625 da CLT.

E por estarem justos e acordados assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo para que surtam os efeitos legais.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE.**

A validade do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será de 01 (um) ano iniciando em 01/08/2023 a 31/07/2024.

}

**ADAO PEREIRA JULIAO**  
PRESIDENTE  
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**JOAO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
SÓCIO  
ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.